Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº DE DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o adicional de habilitação de que tratam a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e, tendo em vista os dispostos na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os cursos que dão direito ao adicional de habilitação, inclusive os realizados no exterior, bem como os critérios de equivalência desses cursos aos tipos a que se refere a Tabela do Anexo III da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, serão estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, em trabalho conjunto com os três Comandantes de Força.

Art. 2º Ao militar que possuir mais de um curso somente será atribuído o percentual de maior valor.

Art. 3º É assegurada aos militares que adquiriram o direito de transferência para a reserva remunerada depois de 29 de dezembro de 2000 e que tenham passado para a inatividade até 16 de dezembro de 2019 a percepção dos percentuais correspondentes ao níveis do adicional de habilitação conforme as condições a seguir:

I – de Altos Estudos Categoria I:

a) aos oficiais do Quadro Auxiliar da Armada (AA) ou do Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN), da Marinha do Brasil, do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), do Exército Brasileiro, e do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (QOEA), da Força Aérea Brasileira; e

b) aos suboficiais e subtenentes que concluíram com aproveitamento o curso de Aperfeiçoamento;

II – de Altos Estudos Categoria II aos primeiros-sargentos que concluíram com aproveitamento o curso de Aperfeiçoamento; e

III – de Aperfeiçoamento aos sargentos dos quadros especiais de cada Força.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002.

Brasília, de janeiro de 2020; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Roberto Nunes Guedes